



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CONTRATO Nº 42/2017.

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO SOB OREGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS-GO E A EMPRESA: **MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **01.740.505/0001-55** com endereço na **Avenida Goiás n. 139 – Centro – Damianópolis/GO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR JOSE FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.728.203.651- 91, residente e domiciliado na Rua Fortaleza Quadra. 16 10 Lote.18 n. 830 – Setor Aeroporto – Damianópolis/GO, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA CORDEIRO - ME**, cadastrada no CNPJ Nº **36.871.002/0001-01**, e Inscrição Estadual nº **10.461.212-6**, com sede à **Rua JOSE RANCISCO DE SOUSA, nº.90, CEP.: 73.950-000**, neste ato representado por seu procurador legal, Sr. **PAULO BATISTA CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº **1.076.963 SSP/GO** e do CPF.: nº **198.222.601-30**, residente e domiciliado à **Rua C, 196 Nº 146 Quadra - 495, Lote- 01, Setor JARDIM AMAERICA** na cidade de **GOIÂNIA** Estado de Goiás, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, conforme proposta ofertada na **Tomada de Preços Nº. 03/2017** aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no referido certame licitatório e demais clausulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto do **Edital de Tomada de Preços Nº 03/2017**, processada com fulcro na lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883/94 de 08/06/94 e Lei nº 9.648 de 27/05/98, no que não contrarie as referidas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato tem por objetivo: a contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE DAMIANOPOLIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF**. Obra esta que deverá ser executada de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº**

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



03/2017, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

3.1 - Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na planilha, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

3.2 - O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados no processo administrativo de nº 23/2017 é de R\$: **503.255,81 (quinhentos e três mil duzentos cinquenta e cinco reais oitenta e um centavos)**.

3.3 - O pagamento, será efetuado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme medições mensais e cronograma da obra** certificadas por fiscalização, em acordo com **CONTRATO DE REPASSE SOB Nº 1022.709-60/2015 - Ministério das cidades**, através de Ordem Bancária e/ou crédito em conta corrente, logo após a entrega e aceitação dos serviços objeto deste Edital, e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

3.4 - No ato do pagamento de cada medição, A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débitos Previdenciária (INSS) e o CRF Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

3.5 - Fica, também obrigada a **CONTRATADA**, a apresentar, no encerramento do **CONTRATO**, quando da expedição do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra, a **CND - Certidão Negativa de Débito** correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços Não Previstos no contrato:

4.1 -- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela **CONTRATADA** e submetidos à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**.

4.2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando sua execução condicionada à assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

5.1 - Dado regime jurídico deste contrato, a Contratante terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da Contratada quanto

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 58 e 65.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de: **04 (quatro) meses** contados da data da assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

6.1 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras alterações a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

1) - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

2) - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

3) - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

4) - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

5) - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**.

6) - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta das dotações assim detalhadas: **15.451.0501.1043 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações.**

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

8.1 - À **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

8.2 - Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, por escrito.

8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 1.1 da Cláusula Sexta.

8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurarem por 10 (dez) dias ou mais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando, neste período obrigações da **CONTRATADA** perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**.

8.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (CENTO E VINTE) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária á segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um **LIVRO DIÁRIO DE OBRAS**, em duas vias, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que merecem registro;
- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela fiscalização;
- f) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado e equipamento, obedecendo à quantidade necessária;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



- g) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i) Responder pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia para Execução do Contrato (caução)

- a) A licitante adjudicada, quando convocada para assinar o contrato, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor da proposta vencedora, Art. 56 § 2º.
- b) O contrato somente será liberado para assinatura, quando efetuado o recolhimento da garantia, referido no item anterior.
- c) Em caso de rescisão do contrato, por interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução, a menos que a paralisação da obra decorra de acordo com o **MUNICÍPIO** ou falência da contratada.
- d) A garantia depositada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- e) Caso a licitante contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente no Banco do Brasil/Banco Itaú ou direto na Secretaria de Finanças, em nome da Prefeitura Municipal de Damianópolis, apresentando comprovante do depósito na tesouraria para a expedição do comprovante de efetivação de garantia;
- f) Caso a licitante contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação da validade, liquidez e registro do título junto ao Banco Central do Brasil.
- g) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro garantia ou Fiança bancária deverá comprovar a entrega na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Damianópolis, mediante a apresentação de Carta fiança bancária ou apólice de seguro, respectivamente.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



h) O comprovante de efetivação da garantia contratual deverá ser apresentado a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Damianópolis/GO, que expedirá comprovante de efetivação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão do Contrato:

11.1- O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

11.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) A subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS**;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início da obra;
- f) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato exceto com a anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**;
- h) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público.

11.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretarão a **CONTRATADA**, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Penalidades

12.1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, será aplicada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, emitida pelo Senhor Prefeito do Município, enquanto perdurarem os motivos da punição;

e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixadas no cronograma físico, será aplicada multa diária 0,33% na etapa que apresentar maior atraso;

12.2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras etapas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Reajustamento:

13.1 - Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos em lei. Para a concessão do reajuste deverá ser utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal. A periodicidade anual deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta na licitação respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Recebimento das Obras e Serviços:

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



14.1 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento ao Secretário de Infra Estrutura e ao engenheiro da **CONTRATANTE**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

14.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos provisoriamente, a juízo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**.

14.3 - Para o recebimento dos serviços, Excelentíssimo Senhor Prefeito, designará um Técnico, que vistoriará as obras e emitirá **LAUDO DE MEDIÇÃO**, para pagamentos das partes executadas.

14.4 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades cominadas no novo Código Civil Brasileiro.

15.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a **GARANTIA** prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais:

15.1 - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de DAMIANÓPOLIS, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

15.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Edital. Deverão estar inclusas nos preços unitários, quaisquer incidências na mão de obra decorrentes do prazo de entrega da obra.

15.3 - O controle tecnológico dos serviços a executar e dos materiais a utilizar será efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS**, ou por terceiros devidamente autorizados.

15.4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverá ser registrado no livro de ocorrências, não cabendo a **CONTRATADA** nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

15.5 - Os serviços ora contratados poderão ser cedidos ou sub-contratados, desde que haja prévia e expressa anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS** contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

CNPJ: 01.740.505/0001-55



ADM: 2017/2020

Governo do Município de Damianópolis Goiás



15.6 - A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de **Tomada de Preços Nº 03/2017**.

15.7 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:

16.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro da comarca de **ALVORADA DO NORTE GO**, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Damianópolis GO, 28 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
GILMAR JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

MARIA GORETH PEREIRA DA SILVA
CORDEIRO - ME
CNPJ: 36.871.002/0001-01

Testemunhas

1: Fabio Junior D. D. Ferreira

2: Luiz F. Queiroz

CNPJ: 01.740.505/0001-55